Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 81/2020
Data: 19/02/2020 - Horário: 16:54
Legislativo - MSG 4/2020

Mensagem nº 005/2020 – Procuradoria do Município

Laranjal Paulista, 19 de fevereiro de 2020.

Ref.: Emenda Modificativa do PLC nº 02/2020, que "*Estabelece novas regras sobre Direitos e Vantagens dos Servidores Públicos no âmbito do Poder Executivo*"

Senhor Presidente da CCJR,

Em consideração aos termos contidos no Ofício nº 08/2020/CCJR, pertinente ao relatório da Procuradoria Legislativa nº 07/2020 sobre o PLC nº 02/2020, faço esclarecimentos e encaminho anexa a proposta de emenda modificativa do citado Projeto de Lei.

A modificação tem como o escopo ajustar a redação para afastar a retroatividade da norma e manter a mesma previsão para o pagamento da "gratificação por tempo de serviço". Vejamos.

Consta no Projeto, no artigo 4º, que a Lei teria efeito retroativo, para 1º de janeiro de 2019.

Ocorre, que já consta no texto (art. 1º, § 1º, que a gratificação por tempo de serviço (quinquênio), no percentual previsto (2,5%), aplicar-se-á a partir do ano de 2024.

Desse modo, entendemos necessário extirpar do texto a retroatividade prevista, eis que impertinente.

No mais, sobre o apontamento de que haveria imediato aumento de despesas com o pagamento das gratificações por curso, e que então fosse

demonstrado o "impacto orçamentário-financeiro"; vale esclarecer, que o direito a gratificação por curso já existe na Lei atual, nº 085 de 2007, ou seja, o PLC não cria nova gratificação por curso, o contrário, modifica a norma em vigor para que os cursos tenham relação direta com o respectivo cargo.

Desse modo que não há que se falar em impacto orçamentário e financeiro. Frise-se, não se trata de novo direito, já existe. Tanto que as inclusões dessas gratificações em folha, decorrentes de ordens judiciais, são constantes.

Ante essa análise, de que não se trata de direito novo, mas sim de novas condições e exigências não impactantes financeiramente, reiteramos a aprovação do PLC, referente a gratificação por curso (art. 1º, IV, § 4º e 5º), conforme apresentado no texto original.

Quanto a análise, à luz da isonomia, conclusiva de que a gratificação por tempo de serviço prevista no art. 1º, II (já com proposta de alteração dos §s 1º e 2º), entendemos que a discrepância na lei atual é notável, ou seja, alguns servidores têm o direito (5%) enquanto os outros nada (0%).

Assim, o PLC tem objetivo de, a médio prazo, em observância ao princípio "da reserva do possível", solucionar essa diferença apontada, de modo que os servidores antigos continuarão a receber 5% a título de "gratificação por tempos" enquanto os novos (contratados a partir de 2008), conquistarão 2,5%.

Ainda, o § 2º do art. 1º fixou para "gratificação por tempo" o teto de 40% para todos servidores, aliás, teto já previsto na lei em vigor. Desse modo, o PLC observou o princípio da isonomia, eis que a médio e longo prazo todos servidores receberão percentual único.

Diante disso, considerando que o PLC diminui a discrepância existente, reiteramos que a aprovação do PLC nº 02/2020 e sua mensagem 03/2020.

Diante disso, ponderando, razoável que seja mantido o percentual já fixado para os servidores mais antigos e resgatado o direito no percentual de 2.5% para os mais novos, conforme Projeto e emenda apresentados.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossa Excelência, extensivo aos dignos pares, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos que visam a melhoria dos serviços público em prol da nossa Laranjal Paulista.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Presidente da CCJR da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020

Emenda Modificativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 que estabelece novas regras sobre Direitos e Vantagens dos Servidores Públicos no âmbito do Poder Executivo

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 fica alterado o art. 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de fevereiro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal